

PROJETO DE LEI Nº ____ /2026

(Deputado Cabo Gilberto Silva)

Altera a Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, para prever a instituição de Delegacia de Polícia Judiciária Militar vinculada aos órgãos correccionais das polícias militares e corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 10 da Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, para prever a existência de Delegacia de Polícia Judiciária Militar vinculada aos órgãos correccionais das polícias militares e corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Art. 2º O art. 10 da Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescido dos §§ 6º e 7º, com a seguinte redação:

“Art. 10. ...

§ 6º Vinculada aos órgãos correccionais das polícias militares e corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, funcionará a Delegacia de Polícia Judiciária Militar, composta por efetivo próprio designado especificamente para a lavratura de autos de prisão em flagrante, instauração e tramitação de Inquérito Policial Militar, quando crime cometido por militar, bem como Termos Circunstanciados de Ocorrência decorrentes de infrações penais constatadas durante a



atividade operacional e demais atribuições de polícia judiciária militar previstas em lei.

§ 7º A lavratura de autos de prisão em flagrante envolvendo militares estaduais deverá ser realizada, por autoridade integrante da Delegacia de Polícia Judiciária Militar de que trata o § 6º deste artigo, vedada, a atuação de oficial pertencente à mesma unidade operacional do militar autuado.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

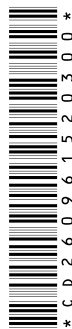
JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa aperfeiçoar a estrutura da polícia judiciária militar no âmbito das polícias militares e corpos de bombeiros militares estaduais, garantindo maior imparcialidade, tecnicidade e segurança jurídica na lavratura de autos de prisão em flagrante e demais procedimentos investigatórios envolvendo militares estaduais.

Atualmente, em grande parte das corporações militares estaduais, a atribuição de polícia judiciária militar acaba sendo exercida por oficiais vinculados às próprias unidades operacionais onde ocorreu o fato investigado ou onde se encontra lotado o militar autuado.

Tal circunstância gera evidente comprometimento da necessária imparcialidade institucional do procedimento, uma vez que a proximidade funcional, hierárquica, emocional e corporativa existente dentro da própria unidade militar pode influenciar direta ou indiretamente a condução da lavratura do flagrante e das primeiras medidas investigativas.

Em muitos casos, o oficial encarregado da autuação possui relação pessoal com os envolvidos, mantém vínculo hierárquico direto com o autuado, atua diariamente na mesma unidade operacional ou encontra-se



emocionalmente impactado pelos fatos ocorridos no ambiente da própria corporação.

Isso faz com que o procedimento, em determinadas situações, já nasça contaminado por vícios de parcialidade, comprometendo a credibilidade da investigação e a própria segurança jurídica do militar investigado.

A proposta busca justamente profissionalizar essa atividade, criando a figura da Delegacia de Polícia Judiciária Militar vinculada aos órgãos correccionais, composta por efetivo próprio e especializado, permitindo atuação mais técnica, isenta e institucional.

Importante destacar que a medida não retira atribuições constitucionais das corporações militares, mas apenas organiza de forma mais eficiente e imparcial o exercício da polícia judiciária militar administrativa.

Além disso, a medida fortalece o devido processo legal, a imparcialidade administrativa, a credibilidade institucional das investigações militares e a proteção tanto da Administração Militar quanto do próprio militar investigado.

Trata-se de evolução estrutural compatível com os princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e eficiência administrativa previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação da presente proposição.

Sala das sessões, em de 2026

DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

(PL/PB)

